



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 62/2021

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO –
PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO MÍNIMA
DA FROTA DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE
PÚBLICO PARA ATENDER AS
ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS DE
DISTANCIAMENTO SOCIAL DURANTE O
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias do transporte público municipal a manterem a frota de ônibus em número suficiente para respeitar o distanciamento social de um metro e meio entre os passageiros durante todo o período de validade das medidas de restrição para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Santo André, SP.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de abril de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 2098/2021
FA

